

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5638/2022

Institui o "OUTUBRO ROSA", mês dedicado à prevenção do câncer de mama, no Município de Três Corações/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Três Corações, o "OUTUBRO ROSA", a ser realizado anualmente no mês de outubro.

Parágrafo único. O evento instituído no *caput* deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º O "OUTUBRO ROSA" tem por objetivo sensibilizar a população sobre a importância das prevenções primária e secundária do câncer de mama, e a promoção de ações voltadas à integridade da saúde da mulher, orientando e esclarecendo sobre formas de tratamento, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta lei.

§ 1º A critério dos gestores municipais, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

- I - incentivo à instalação de iluminação cor de rosa na parte externa dos prédios públicos, escolas, dentre outros de importância e grande fluxo de pessoas;
- II - promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
- III - campanhas de publicidade, colocando-se à disposição da população informações sobre a prevenção ao câncer, a importância do seu diagnóstico precoce, formas e meios de acesso a tratamentos, dentre outras;
- IV - medidas de detecção do câncer de mama;
- V - organização e participação voluntária de médicos, profissionais da saúde e população interessada;
- VI - outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos dessa campanha;

§ 2º Durante as ações do "OUTUBRO ROSA" deverão também ser divulgados os direitos assegurados pela Lei federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 07 de novembro de 2022.

FABIANO JERÔNIMO
Presidente